

# ACÓRDÃO

*Roberto Da Rocha Ramos x Migvel Automarcas Ltda. e outros*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1036752-24.2024.8.26.0224

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento 17º Grupo - 34ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-06-10

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Roberto Da Rocha Ramos

X

- Migvel Automarcas Ltda.
- Caio Russi De Assuncao

**Advogados:**

- Alexandre De Oliveira (OAB/SP 344887)
- Danilo Robson De Lima (OAB/SP 295826)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1036752-24.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Roberto da Rocha Ramos (Assistência Judiciária) - Apelado: Migvel Automarcas Ltda. e outro - Magistrado(a) Issa Ahmed - Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U. - APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO (CHEVROLET MERIVA, ANO 2007). AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO. R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, QUANTO AOS PEDIDOS DE DANOS MATERIAIS E MORAIS; DECLARANDO A DECADÊNCIA EM RELAÇÃO AO PEDIDO REDIBITÓRIO, E AINDA, JULGADA EXTINTA EM RELAÇÃO AO SÓCIO DA EMPRESA REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, CPC. APELO SOMENTE DO AUTOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRAZO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO DE NOVENTA DIAS APÓS A MANIFESTAÇÃO DO VÍCIO, CONTADOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O CONSUMIDOR TEVE A CIÊNCIA DAQUELE (08.12.2023). ART. 26, II, §3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. DEMANDA AJUIZADA MUITO TEMPO DEPOIS DO PRAZO DECADENCIAL, EM 27.04.2024. DECADÊNCIA VERIFICADA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS



MATERIAIS E MORAIS QUE PROSPERA EM PARTE. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUE SE SUBMETE AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. ART. 27, DO CDC. VEÍCULO QUE ALEGADAMENTE ESTARIA COM VÍCIOS OCULTOS NO MOTOR. DEFEITOS QUE APARECERAM POUCO MAIS DE 60 DIAS APÓS A AQUISIÇÃO, ENSEJANDO A RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR. REVENDEDORA QUE AFIRMOU TER AUXILIADO O DEMANDANTE NOS REPAROS DO AUTOMÓVEL EM 06.11.2023, E QUE TERIA RETORNADO AO CONSERTO MAIS DUAS VEZES, EM 28.11.23 E 08.12.23. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO ACIONANTE. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. FIXAÇÃO EM R\$5.000,00. VALOR ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Alexandre de Oliveira (OAB: 344887/SP) (Convênio A.J/OAB) - Danilo Robson de Lima (OAB: 295826/SP) - 5º andar



ID DJEN: 294090393  
Gerado em: 20/07/2025 01:45  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Processo: 1036752-24.2024.8.26.0224

